

*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 07 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 029/2024-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 007/2024

**A Sua Excelência o Senhor  
Dimmy Leao Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 007/2024 "Institui Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde Coletiva (NUMESC), vinculado ao Gabinete do Secretario Municipal de Saúde de Lavras do Sul.** Certos de estamos juntos construindo umas Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

**Pedido de Urgência.**

Cordialmente.

**Sergio Edegar Nunes dos Santos**

Prefeito.



**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS - 97390-000**  
**55 3282 1266 55 3282 1267**

**PROJETO DE LEI 007/2024**

***“Institui Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde Coletiva (NUMESC), vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Lavras do Sul.”***

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC), vinculado ao Gabinete do Secretário de Saúde de Lavras do Sul/RS.

§ 1º - O NUMESC é uma instância da gestão municipal de saúde responsável por elaborar e implementar a Política Municipal de Educação em Saúde Coletiva, que envolve a formação, a qualificação e o aperfeiçoamento em saúde coletiva aos trabalhadores da saúde, desenvolvendo atividades de pesquisa, educação permanente e continuada em saúde, além de articulações com as instâncias regionais, estaduais e federais da educação permanente, as instituições formadoras e o controle social.

§.2º - O NUMESC será implementado de acordo com a legislação vigente sobre Educação em saúde Coletiva em âmbito regional, estadual e federal.

Art. 2º - O NUMESC terá como principais objetivos:

- I – programar, planejar e executar ações de Educação em Saúde Coletiva orientadas para as necessidades de saúde da população, e compatíveis com as demandas das equipes da rede municipal de saúde, em conjunto com os coordenadores dos serviços de saúde;
- II – articular ações de educação em saúde Coletiva junto as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais, instituições de ensino e controle social;
- III – promover a discussão permanente acerca dos processos de trabalho em saúde e o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde coletiva;
- IV – divulgar as capacitações e demais atividades de Educação em Saúde coletiva para a rede municipal de saúde, em âmbito municipal, regional, estadual e federal;
- V – promover a intersetorialidade e a interdisciplinaridade nas ações de educação em saúde coletiva, considerando o ser humano sob a perspectiva integral, como ser biopsico-socioespíritual.

Art. 3º - O NUMESC terá como público-alvo os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, docentes e discentes vinculados a estágios curriculares e práticas disciplinares na rede municipal de saúde.

Parágrafo único – Para viabilizar as ações intersetoriais de Educação em Saúde Coletiva, faz-se necessária a articulação entre os gestores de saúde, trabalhadores da saúde, instituições de ensino (universidades e escolas técnicas), docentes e discentes vinculados a estágios curriculares e práticas disciplinares na rede municipal de saúde e instâncias de controle social.

Art. 4º - Os servidores que compõem o NUMESC serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde e deverá ser composto por representações de trabalhadores de diferentes setores da secretaria de saúde, prezando sempre pela interdisciplinariedade.

Parágrafo único – O NUMESC é um espaço coletivo organizado, participativo e democrático, e terá uma participação preferencialmente equitativa de representantes das diferentes categorias da secretaria municipal de saúde, os quais deverão ser nomeados em portaria específica expedida pelo prefeito Municipal pelo mandato de dois anos. Na falta destes, podem integrar o NUMESC outros trabalhadores da SMS, sendo que as atividades realizadas deverão ocorrer durante a jornada de trabalho.

Art. 5º - O NUMESC será coordenado por servidor municipal estatutário com instrução de nível superior completo na área da saúde, preferencialmente pós-graduado em saúde pública ou coletiva e terá como atribuições:

I – coordenar as atividades de Educação Permanente em Saúde.

II – convocar as reuniões do NUMESC executando às respectivas deliberações.

III – representar oficialmente o NUMESC.

IV – prestar contas das atividades realizadas pelo NUMESC ao NURESC.

V – gerir junto ao Secretário Municipal de Saúde os recursos necessários para o programa.

Art. 6º - O NUMESC deverá funcionar em espaço físico adequado e de fácil acesso e com a infraestrutura necessária, preferencialmente localizado na Secretaria Municipal de Saúde, para realização de reuniões e guarda de material.

Art. 7º – cabe a SMS disponibilizar o espaço físico, dotação orçamentária específica e recursos humanos para o funcionamento do NUMESC e suas ações, corroborando com o item 2.3 da Política Nacional de Educação permanente de 2009, do Ministério da Saúde

Art. 8º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 29 de janeiro de 2024.



**SÉRGIO EDEGAR NUNES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal em Exercício**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que *Institui Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde Coletiva (NUMESC), vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Lavras do Sul.*

Este projeto prevê a Implantação da Política Municipal de Educação em Saúde Coletiva, visando a formação, a qualificação e o aperfeiçoamento dos trabalhadores da saúde, a fim de desenvolverem atividades de educação continuada em saúde consoantes com as instâncias federais, estaduais e regionais e com instituições formadoras e com o controle social.

- Este processo tem como objetivo principal, programar, planejar e executar ações de educação em saúde coletiva orientadas para as necessidades de saúde da população e compatíveis com as demandas das equipes da rede municipal em conjunto com os coordenadores da atenção primária em saúde.

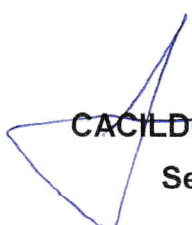
- Promoção de educação continuada;

- Promover a intersetorialidade e interdisciplinariedade nas ações de educação em saúde coletiva.

- Público alvo os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, os usuários do SUS, docentes e discentes vinculados a estágios e práticas disciplinares na rede municipal.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**SÉRGIO EDEGAR NUNES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**CACILDO GOULART DELABARY**  
Secretário de Saúde